

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022/23

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO

= APOIO À PRÁTICA DESPORTIVA (INSCRIÇÃO DE ATLETAS DE FORMAÇÃO) =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro contraente; e

ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501 346 350, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, Porto, representada pelo Sr. Paulo Fernando Pereira Barbosa Martins, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Associação** ou Segunda contraente,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a inscrição de atletas nas atividades desportivas de competição de Andebol, praticada pelos clubes com sede no concelho de Vila Nova de Gaia.



CLÁUSULA SEGUNDA (APOIO FINANCEIRO)

1. Para a concretização do objeto mencionado na cláusula anterior, o primeiro contraente atribui à segunda contraente o apoio financeiro até ao montante total de € 11.644,00 (onze mil seiscientos e quarenta e quatro euros), que será pago nos seguintes termos:
 - a) 50% do montante (€ 5.822,00), nos 30 dias após a publicitação deste contrato;
 - b) Os restantes 50% (€ 5.822,00), nos 30 dias após a conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos da formação desportiva, designadamente das inscrições, bem como dos seguros desportivos, relativos à época desportiva e por Clube, em cada um dos escalões de formação.

CLÁUSULA TERCEIRA (INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) O número de clubes desportivos com sede no concelho direta ou indiretamente beneficiados com a execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo;
- b) A quantidade de atletas envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades de formação previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.



CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Constituem obrigações da Segunda Contraente:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal para a Cidadania, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Handwritten signature

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda contraente, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Handwritten signature

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

1. O presente contrato-programa vigora na época desportiva de 2022/2023.
2. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

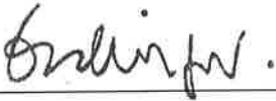
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um em poder de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 19 de outubro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente da Direção,



Paulo Fernando Pereira Barbosa Martins

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de outubro de 2023;
- Compromisso nº 2023/4167 / Red nº 4797/2023.